

PROJETO DE LEI Nº 5.435/2026

Estabelece que a participação nos lucros ou resultados das empresas estatais ou de sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais será distribuída de forma igualitária e linear entre seus empregados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor total destinado à distribuição a título de participação nos lucros ou resultados das empresas estatais ou de sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais será repartido de forma igualitária e linear entre seus empregados, assegurando-se que todos recebam idêntica quantia.

Parágrafo único – A distribuição de que trata o caput deverá observar critérios de transparência e publicidade, vedada qualquer distinção fundada em cargo, função, nível hierárquico ou tempo de serviço, de modo a garantir tratamento isonômico entre os trabalhadores.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – empresas estatais: aquelas assim definidas na legislação estadual vigente;

II – empresas estatais de sociedade de economia mista: aquelas assim definidas na legislação estadual vigente;

III – empregados: todos os trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integrem a folha de pagamento da respectiva empresa.

Art. 3º – A apuração dos lucros ou resultados e o respectivo montante destinado à distribuição deverão ser realizados de forma auditável, assegurada a divulgação, em meio acessível aos empregados, das informações relativas ao cálculo e ao valor total distribuído.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2026.



Deputado Betão – PT
Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Justificação: O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que a participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas estatais ou de sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais seja distribuída de forma igualitária e linear entre todos os seus empregados, assegurando tratamento isonômico e fortalecendo a valorização do trabalho no âmbito da administração pública indireta.

A Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XI, reconhece a participação nos lucros ou resultados como direito dos trabalhadores, desvinculado da remuneração, instrumento que visa estimular o comprometimento coletivo com o desempenho institucional e a eficiência na gestão. No âmbito das empresas estatais ou de sociedade de economia mista, cuja atuação deve observar não apenas critérios de eficiência econômica, mas também princípios de interesse público, a adoção de um modelo linear de distribuição reforça a ideia de que os resultados positivos decorrem do esforço conjunto de todos os trabalhadores.

A distribuição proporcional ou diferenciada por níveis hierárquicos pode aprofundar desigualdades internas e enfraquecer o sentido coletivo da política de

participação nos resultados. Ao estabelecer a repartição igualitária, o projeto reconhece que cada trabalhador, independentemente de cargo ou função, contribui para o alcance das metas institucionais, seja na atividade-fim, seja nas áreas administrativas e de apoio.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, da publicidade e da eficiência, ao prever transparência e auditabilidade no processo de apuração e distribuição dos resultados. Trata-se de medida que fortalece a governança, amplia a confiança interna e promove maior coesão organizacional.

Do ponto de vista social, a medida contribui para reduzir disparidades internas, promover justiça distributiva e valorizar o trabalho coletivo. Em empresas estatais, que operam sob a lógica do interesse público, é legítimo que os mecanismos de incentivo também reflitam compromisso com a equidade.

Por fim, a presente proposição não interfere na política salarial das empresas, nem substitui os instrumentos de negociação coletiva, mas estabelece diretriz normativa clara quanto ao critério de distribuição da participação nos resultados, reforçando a finalidade social das empresas estatais mineiras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para a aprovação da presente matéria.